

“Dispõe sobre Contribuição de melhoria”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Rio Grande da Serra, autorizada a receber créditos relativos a contribuição de melhoria, lançados até 30 de abril de 1.990, na forma a saber:

I – em até 8 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimo, pelo valor com desconto, constante do aviso de recebimento.

II – em 12 parcelas, mensais, iguais e consecutivas pelo valor sem desconto, constante do aviso de lançamento.

III – em até 24 parcelas, mensais, iguais e consecutivas, pelo valor sem desconto, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único – O benefício de que trata esta Lei, somente será concedido aos contribuintes que o requererem, mediante Guichê do departamento de Finanças, isento de emolumentos, até 15 de junho de 1.990.

Artigo 2º - Contribuintes não beneficiados com esta lei, ficarão condicionados ao pagamento na forma originalmente exigida.

Artigo 3º - Não se aplica os benefícios desta lei, aos que tenham quitado integralmente seus débitos vedada sua devolução.

Artigo 4º - Para fins de remissão de crédito, em vista do estado de necessidade do contribuinte, o Executivo promoverá a medida, após parecer do Departamento de Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de maio de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal